

**Decreto nº 4.430, de 07 de abril de 2016.**

**Dispõe sobre a suspensão da exigibilidade e/ou cobrança de multas de trânsito nas condições que especifica e dá outras providências.**

**Dr. Fulvio Zuppani**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

**Considerando** que encontra-se tramitando no Congresso Nacional, Projeto de Lei nº 1526/2011, que estabelece prazo de cinco anos para a prescrição de multas de trânsito;

**Considerando** que o Código de Trânsito Brasileiro, entretanto, ao dispor sobre as multas aplicadas no trânsito não definiu nenhuma data ou período para que passassem a deixar de ser exigidas;

**Considerando** outrossim, que os condutores que estão sujeitos às multas no trânsito ficam à deriva, sem noção se a qualquer momento podem surgir cobranças relativas a possíveis infrações cometidas no passado, em situações que já fogem à memória ou que foram contestadas ou foram objeto de recursos nunca respondidos ou resolvidos;

**Considerando** ainda, que caso o Município venha abrir mão voluntariamente de receita tributária que encontra-se prevista em seu orçamento anual, poderá restar caracterizado renúncia de receita, contrariando a Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** finalmente, que com a introdução do prazo prescricional no Código de Trânsito Brasileiro, o cidadão passará ter a segurança de que só será demandado durante certo lapso de tempo, no qual se preparará para responder, defendendo-se, se for o caso, ou simplesmente assumindo sua obrigação, encerrando a situação jurídica e ficando livre de ser surpreendido e ameaçado com questões inconvenientes no futuro,

**Decreta:**

**Art. 1º.** Fica suspenso por tempo indeterminado, a exigibilidade e/ou cobrança de multas de trânsito que tenham atingido o marco prescricional de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** A prescrição deverá ser contada a partir do momento em que termina o prazo para o infrator apresentar recurso na esfera administrativa, ou seja, 30 dias após receber a notificação sobre a multa.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 07 de abril de 2016.

**Dr. Fulvio Zuppani**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

**Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria**